



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.320 DE 03 DE SETEMBRO DE 2.002.

"Autoriza a assinatura de acordo para revigoração de incentivo fiscal, constante na Lei 3.064 de 20 de Dezembro de 1999 e dá outras providências."

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo com a Empresa Duratex Comercial Exportadora S.A., desta cidade, tendo por objeto a revigoração de incentivo fiscal concedido pela Lei Municipal nº 3.064 de 20 de Dezembro de 1999, nos seguintes termos:

I. A partir do exercício financeiro de 2.003 e até o exercício financeiro de 2007, a empresa Duratex Comercial Exportadora S.A., deverá comprovar que emprega em seu quadro de pessoal, no mínimo, 70% (setenta por cento) de trabalhadores residentes no Município de Agudos, mediante entrega na Prefeitura Municipal até o dia 31 de janeiro de cada exercício, a partir de 2.003, de uma relação nominal de todos os seus empregados, constando o nome e endereço completo, com base no seu quadro de empregados existentes no dia 31 de dezembro do ano imediatamente anterior.

II. A Prefeitura Municipal de Agudos promoverá o lançamento normal dos impostos e taxas contra a referida empresa, anualmente, entregando-lhe os respectivos carnês, os quais serão posteriormente cancelados, caso a comprovação da exigência contida no inciso anterior seja efetivada dentro do prazo estabelecido. A não comprovação ensejará a efetivação do lançamento, constituição e exigência do crédito tributário respectivo.

III. A empresa Duratex Comercial Exportadora S.A., compromete-se a efetuar o pagamento à vista e em parcela única, dos valores originários devidamente corrigidos monetariamente, sem acréscimos de multa e juros de mora, da dívida de impostos e taxas incidentes sobre os imóveis de sua propriedade localizados neste Município, referentes aos exercícios de 1998, 1999, 2000 e 2001 até o dia 15 de setembro de 2.002.

IV. A Prefeitura Municipal de Agudos poderá efetuar a conferência dos dados fornecidos pela referida empresa, para certificar a sua veracidade. Caso seja fornecido nome de empregado da referida empresa como sendo residente neste Município e posteriormente vier a constatar-se que tal pessoa não reside neste Município, o benefício de incentivo fiscal ficará automaticamente revogado, com efeitos a contar do exercício respectivo.

Artigo 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar os créditos inscritos em dívida ativa, referente à multa e juros de moras dos exercícios de 1998, 1999, 2000 e 2001, contra a referida empresa.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 03 de setembro de 2002.


José Carlos Octaviani
Prefeito Municipal